



CONTRATO Nº	
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através da PREFEITUL MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, N° 04.880.258/0001-80, denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, PREFEI MUNICIPAL, portador do CPF n° 038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e do outro lado CPF, com sede na, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratad seguinte:	de TA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL	
1.1 - Contratação emergencial para locação de tendas visando garantir o regular distanciamento social e ev aglomeração na proximidade da casa lotérica do município, tendo em vista a necessidade de saque do auxi emergencial, disponibilizado pelo governo federal conforme decreto federal nº 10.316 de 07 de abril de 2020, p evitar a disseminação e contaminação de pessoas pelo COVID-19, no município de Maracanã, estado do Pará.	ilio
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 4º da lei 13.979/20 e suas alterações, medida provisória nº 926/2020, dec municipal nº 102/2020 e subsidiariamente no art. 24, incis o IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	reto
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES D CONTRATADA	A
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;	
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE o terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;	ou a
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empen e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;	hos
3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialme com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;	ente
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.	as
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;	





3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Aleixo Cardoso da Costa, inscrita no CPF nº 364.041.362-87 designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em _	_ de	de	extinguindo-se	em	de	_ de	
podendo ser prorrogado de acordo com a lei.							

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;





7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_______), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1010.151220022.2.053 Manutencao da Secretaria Municipal de Obras,Infra-Estrutura e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.16, no valor de R\$ _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	MARACANÃ-PA, de de	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80 CONTRATANTE	
	CPFCONTRATADO(A)	
Testemunhas:		
1	2	